



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

CONTRATO Nº 28/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **IPUMAQ MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO UM TRATOR COMPACTO DOTADO DE UMA PLATAFORMA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IPUMAQ Máquinas Agrícolas Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 15.538.313/0001-75, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 412, centro, na cidade de Ipumirim - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sidinei Libano, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.183.991 e inscrito no CPF-MF sob o nº 017.842.289-40, residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II, s/n, Ed. Artifon, centro, cidade de Ipumirim - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial, destinado à atividades da **CONTRATANTE**: **Item 2**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento**.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela **CONTRATANTE**, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	01	un	Trator compacto dotado de uma plataforma, com as seguintes características mínimas: Potência mínima de 15 HP; Bateria com no mínimo 12 volts; Lubrificação do motor por pressão cheia; Transmissão manual; volante ergonômico confortável inclinado para a posição ideal de condução. Tanque de combustível com capacidade mínima de 5,0 litros; Com altura de corte mínima de 25 mm e máxima de 89 mm; Descarte lateral; 06 posições de altura de corte; Ajuste da altura de corte sobre o para-lama; Acionamento das lâminas manual; 02 lâminas.largura corte mínimo 75cm. Assento confortável; Peso mínimo de 180 kg; Bomba de combustível e filtro de óleo. Com quatro pneus novos 15x6"/18x9,5"; Transmissão com 5 marchas a frente e uma a ré; Suporte para carretinha; Com partida elétrica; Garantia de fabrica mínima de 06 meses.	Husqvarna	12.150,00	12.150,00

4.2. No preço acima já estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, despesas com a montagem/instalação, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto do contrato.

4.3 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura
Pro/Ativ 1007 Esporte Investimentos Gerais
56 4.4.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATADA, no prazo de até 20 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada. No caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA para o item 02 A CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 06 (seis) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Jorge Zuanazzi** Diretor de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de Fevereiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sidinei Libano
IPUMAQ Maquinas Agrícolas LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Jorge Zuanazzi
Diretor de Esporte e Cultura
Fiscal do contrato